



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Públicos

769  
f

MEMORANDO - AIP - 547/2.019

Taubaté, 30 de outubro de 2.019.

DE.....: EDUARDO BRAGA – ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SESP

PARA.....: DEP. COMPRAS – SR. MATHEUS PRADO

**Assunto: Resposta ao questionamento - Pregão 221/19**

**A impugnação apresentada foi pela licitante ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI, sob os seguintes fundamentos:**

1. Abertura da tampa;
2. Proteção contra surto;
3. Da Vida Útil das Luminárias – 60.000 horas;
4. Dos Laudos;

**Respondendo ao impugnante temos a considerar:**

Entendemos que a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos trata-se de questão técnica, uma escolha discricionária da Administração Pública, para tanto passamos abaixo as justificativas para comprovar nossas escolhas. Entendemos também, que a Portaria 20 do INMETRO e sua compulsoriedade para Luminárias Públicas, é um excelente referencial, mas embora seja um marco e referência, não é completa no que se refere a características físicas das Luminárias. Portanto, as luminárias, além de certificadas junto ao INMETRO de acordo com a Portaria 20 devem atender as demais características dos produtos (Luminárias LED) também exigidas pelo município.

**1. Da Abertura da Tampa.**

Resposta idem ao formalizado à impugnação da empresa TRANSVOLTEC ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI. Memorando 433/2.019

**2. Da Proteção Contra Surto.**

Entendemos que a Portaria 20 do INMETRO estabelece normas para Luminárias Públicas, sendo assim, referencial para a aquisição de materiais, mas não é completa no que se refere a características físicas das Luminárias de acordo com as necessidades específicas. Portanto, as luminárias, além de certificadas junto ao INMETRO de acordo com a Portaria 20, devem atender as demais normas existentes e as características dos produtos (Luminárias LED) também exigidas pelo município.



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Serviços Públicos

770  
8

Salientamos ainda que, a proteção contra surtos é fundamental para garantir a “vida útil” da luminária LED, dessa forma, tendo o retorno esperado ao investimento. Informamos ainda que foram feitas diversas pesquisas de produtos ofertados no mercado que compravam os critérios exigidos, dando assim competitividade ao certamente licitatório e atendendo as normas citadas vigentes conforme Edital.

**3. Da Vida Útil da Luminária.**

Resposta idem ao formalizado à impugnação da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**

Memorando 433/2.019.

**4. Dos Laudos.**

Resposta idem ao formalizado à impugnação da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**

Memorando 433/2.019.

**5. Da Análise dos Apontamentos:**

Em análise a todos os apontamentos trazidos na referida peça de impugnação da empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI**, entendemos que o descritivo do edital e seus anexos em nada fere o Art. 3º da Lei 8.666/1993, não prejudicando assim o caráter competitivo do certame licitatório, tendo em vista a disponibilidade dos produtos no mercado.

**Conclusão:**

Tendo em vista a análise criteriosa e os esclarecimentos apresentados diante de cada apontamento apresentado pela empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS EIRELI**, entendemos pelo **INDEFERIMENTO NA ÍNTEGRA** da impugnação, mantendo-se data de abertura da sessão e demais exigências descritas em seu edital e anexo.

  
Eng.º PAULO GIOVANI DOS PASSOS  
CREA 5069691836  
Chefe de Divisão Iluminação Pública

  
EDUARDO ALVES BRAGA  
Gestor da Área de Iluminação Pública



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

771  
↓

Taubaté, trinta de outubro de 2019.

### Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, de nº 221/19, procuramos identificar a melhor alternativa Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia elétrica com fornecimento de material e mão de obra para os serviços de substituição de 25.856 luminárias e seus equipamentos auxiliares, existentes no parque de iluminação do município, para luminárias com tecnologia LED, por um período de 240 (duzentos e quarenta) dias, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, intempestivamente, as empresas *ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA. (fls. 722 a 727)* e *OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI EPP (fls. 735 a 760)*, impetraram impugnações ao edital, solicitando a sua reavaliação.

A impugnação impetrada pela empresa *ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.*, por tratar de conceitos técnicos, remetemos a mesma para análise da Unidade Requisitante. Após análise realizada pela área técnica, a mesma se manifestou, dizendo que a impugnação da empresa *ENERGEPAR* não merece prosperar (fls. 769 e 770).

Já a impugnação impetrada pela empresa *OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI EPP*, por tratar de assuntos pertinentes ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras informamos o quanto segue:

Como podemos verificar, a presente impugnação resta intempestiva e não merecia ser apreciada, porém, pelo princípio da Autotutela, nos manifestamos conforme abaixo segue:

Nos parece que o intuito da impugnante é de tumultuar a realização do certame, pois como já constam nos autos, a mesma empresa apresentou em tese os mesmos argumentos na tentativa de alterar os termos editalícios, conforme fls. 444/454. Ainda em fls. 456/459 e 471/475 existem impugnações abordando os mesmos assuntos com redações quase que idênticas, sendo que na oportunidade o Pregoeiro já apresentou seu posicionamento, fls. 496/499, acompanhado por esta Procuradoria Administrativa e acolhido pelo Sr. Prefeito, cujo parecer na íntegra foi disponibilizado no endereço eletrônico desta Municipalidade, em 13/09/2019, fls. 512.



772  
J

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Diante do exposto, reiteramos as manifestações já encartadas nos autos e somos pelo não recebimento das impugnações por restarem intempestivas, sendo analisadas pelo Princípio da Autotutela, indeferindo na íntegra tais documentos e mantendo inalterados os termos do Edital, bem como para que seja mantida a data de realização do certame.

Ante o exposto acima, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de julgamento das impugnações impetradas, por improcedentes.

  
Mariana dos Santos Gaia  
Pregoeira



PROCESSO Nº 47086/2019

**PARECER**

Tratam-se de impugnações ao edital apresentadas pelas empresas ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA e OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, consoante os apontamentos de fls. 719/768.

Nos termos das alegações da empresa ENERGEPAR, algumas exigências técnicas constantes do edital prejudicam o certame as quais, segundo ela, restringem a competitividade.

Quanto à empresa OTIMITEK, esta impugna exigências de atestado e qualificação técnica que, segundo ela, também restringem a competitividade.

O Setor técnico competente manifestou-se à fls769/770 rechaçando individualmente as impugnações concernentes às exigências técnicas.

Por sua vez, no que tange às exigências de qualificação exigidas, as mesmas também foram respondidas às fls. 771/772, restando comprovada a necessidade das mesmas haja vista a peculiaridade do objeto licitado.

Cumprе ressaltar, inclusive, que diversos questionamentos apresentados pelas referidas empresas já haviam sido objeto de impugnação julgada anteriormente onde foram sanadas todas as controvérsias apresentadas.

Não obstante, cabe esclarecer ainda que ainda que os argumentos lançados nas impugnações tivessem procedência, o próprio protocolo se deu de forma intempestiva. Isso porque, nos termos da legislação de regência, a impugnação deve se dar até dois dias úteis antes da sessão do pregão. Estando ele agendado para o dia 31/10/2019, o prazo final para apresentação de eventual impugnação seria no dia 28/10/2019.



## Procuradoria Geral do Município de Taubaté

74  
J

Como se verifica entretanto dos e-mails encaminhados às fls. 721 e 734 dos autos, o protocolo se deu no dia 29/10/2019, portanto, fora do prazo legal.

Restando assim as questões analisadas pelos setores competentes da municipalidade, não vislumbramos a procedência de quaisquer dos argumentos lançados nas impugnações formuladas.

Diante do exposto, e valendo da fundamentação apresentada nos relatórios de fls. 769/770 e 771/772, pugnamos pelo indeferimento das impugnações apresentadas pelas empresas ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA e OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI.

É o parecer

30/10/2019

Jayme Rodrigues de Faria Neto

Procurador Geral do Município



775  
f

## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO as manifestações elaboradas pela área técnica, pela Pregoeira e pelo Procurador Geral do Município, relativa ao pregão presencial 221/19, que cuida da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de engenharia elétrica com fornecimento de material e mão de obra para os serviços de substituição de 25.856 luminárias e seus equipamentos auxiliares, existentes no parque de iluminação do município, para luminárias com tecnologia LED, por um período de 240 (duzentos e quarenta) dias, referente às impugnações impetradas pelas empresas ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI EPP., recebo-as pelo Princípio da Autotutela, e decido pelo INDEFERIMENTO de ambas. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, dos pareceres na íntegra, devendo ser mantida a data e horários já estabelecidos para abertura do certame. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 30 de outubro de 2.019.*

**José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior**  
*Prefeito Municipal*